

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 925, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 21.423,08 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.423,08 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos) e a criar o elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

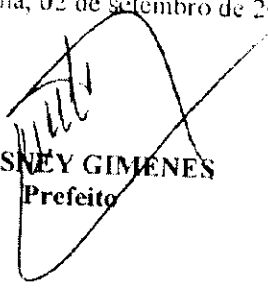
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental  
10.03.12 – Função: EDUCAÇÃO  
10.03.12.361 – Subfunção: ENSINO FUNDAMENTAL  
10.03.12.361.0028 – Programa: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
10.03.12.361.0028.2.081.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 40%  
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
Fonte de Recursos 03102 – FUNDEB 40% – Exercício Anterior R\$ 21.423,08  
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei R\$ 21.423,08**


Art. 2º. Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do “superávit financeiro”, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º inciso II, da Lei nº. 823, de 07 de janeiro de 2008, verificado na seguinte Fonte de Recurso:

a) 03102 – FUNDEB 40% – Exercício Anterior R\$ 21.423,08  
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei R\$ 21.423,08**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2008.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
Prefeito

  
**MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora Geral do Município